

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 316 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso, VII e art. 28, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007, e com base no processo Administrativo nº 010/2019.

Considerando a diligência expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no bojo do processo nº 09230e20.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente por Tempo de Contribuição e por Idade a servidora, **EUNICE ALVES CORREIA**, RG nº 0187127620 e CPF 486.476.675-49, no cargo de **Professora Nível I**, matrícula 1204359, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 2º – Ficam estabelecidos proventos integrais equivalentes a **R\$3.563,14**(três mil quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), composto de vencimento básico – **R\$ 2.298,80**(dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Regência de Classe 25% - **R\$ 574,70** (quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) e 30 % de adicional por tempo de serviço – **R\$ 689,64** (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do que estabelece o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007, que serão alterados nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único: o valor dos proventos será reajustado na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores ativos do município, em face da paridade prevista no artigo 120 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a **03 de fevereiro de 2020**, data de publicação do decreto que concedeu a aposentadoria.

Art. 4º - Revoga se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 151, de 31 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 08 DE JUNHODE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep. 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2018.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.883.996/0001-72, com endereço a Praça Dr. Araújo Pinho, 14, Centro, CEP nº 44.250-000, representado por seu Prefeito Municipal KLEY CARNEIRO LIMA e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAHIA - ASCOBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.592.979/0001-53, situada a Praça Nossa Senhora Santana, s/n, Povoado Santana, CEP nº 48.460-000, Nova Soure- Bahia, neste ato representada pelo Sr. RENILSON SOUZA NERES, RG nº 13663130-46 SSP-BA, CPF nº 033.367.325-57, ambas as partes ora denominadas convenientes e,

CONSIDERANDO o Requerimento da ASCOBA, o qual solicita a Rescisão Amigável pelos obstáculos financeiros que impossibilitam a efetiva execução do Contrato em voga;

CONSIDERANDO a possibilidade de Rescisão Contratual Amigável, conforme previsão legal do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 101/2018, que possui como objeto a execução de serviços de implantação, gerenciamento, execução da coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis descartados como lixo doméstico e comercial e lixo originário de varrição, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de Saúde Pública no Município de Coração de Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sendo o serviço prestado pela Contrata considerado de natureza essencial, que não pode sofrer interrupções abruptas, fica a ASCOBA obrigada a realizar a prestação dos serviços objeto do Contrato, até a data de 25/05/2021, com o devido pagamento por parte do Município, da Nota Fiscal referente à competência maio/2021.

Assim, firmam o presente Termo de Rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Coração de Maria-BA, 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA

Renilson Souza Neres
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAHIA - ASCOBA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 033.455.6935-53

[Assinatura]
CPF: 020.596.475-33